



Como citar: FERRAZ, B. D.; SILVA, A. S. Percepção de mulheres de uma cidade sul mineira a respeito do que sabem sobre a Lei Maria da Penha. *Anais Eletrônicos de Iniciação Científica*, Itajubá, v. 4, n. 1, p. 1-5, nov. 2020. Trabalho apresentado no X Seminário de Iniciação Científica, 2020, Itajubá.

Percepção de mulheres de uma cidade sul mineira a respeito do que sabem sobre a Lei Maria da Penha

Brenda Dantas Ferraz

Acadêmica do Curso de Enfermagem. Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil.
brenddaferraz@gmail.com

Selma Aparecida Silva

Acadêmica do Curso de Enfermagem. Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil.
selminhaaparecida18@hotmail.com

Ivandira Anselmo Ribeiro Simões

Orientadora. Professora Mestra. Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil.
ivandiranselmors@hotmail.com

A violência é um evento que persiste desde a antiguidade. A pessoa que convive com atos violentos diariamente, tem grandes chances de ter severas consequências físicas e psicológicas, em sua saúde. Acredita-se que atualmente a violência seja uma das maiores causas de óbitos em indivíduos de 15 e 44 anos de idade em todo o planeta. O termo violência doméstica retrata exclusivamente, as agressões sofridas por mulheres, sendo que, em grande parte dos casos, é praticada por pessoas próximas e de relacionamento íntimo da vítima. A violência contra as mulheres representa um fenômeno mundial e é um desafio para a saúde pública, pois é observado que ela acomete todas as classes sociais, faixas etárias, raças e países. É considerada uma das manifestações mais extremas e arcaicas da desigualdade de gênero. É vista como um resultado das diferenças de poder, representa um obstáculo no processo saúde-doença e na perspectiva de vida das mulheres. A violência doméstica tem sido amplamente discutida na sociedade brasileira, embora sua base venha da sociedade contemporânea, o tema adquiriu visibilidade atualmente, tendo em vista que só nos últimos 50 anos foi possível compreender a gravidade e seriedade das agressões sofridas pelas mulheres. O feminicídio é a fase extrema da violência contra mulheres, onde ocorre o assassinato destas por razões baseadas nas desigualdades de poder entre os gêneros. Trata-se da violência exercida pelos homens contra as mulheres devido a um desejo de obter poder, dominação ou controle. Estima-se que, no mundo, 38% de todos os assassinatos de mulheres são cometidos por parceiros íntimos. Existem vários tipos de violência contra a mulher, como a violência psicológica, violência física, sexual, moral, e violência patrimonial, sendo que a violência física, é a modalidade mais praticada. A lei do feminicídio representou um avanço para a sociedade brasileira, e sua criação teve como objetivo diminuir o número de homicídios contra mulher. Ainda existe uma grande quantidade de mulheres que desconhecem os preceitos da lei que lhe garante direitos e proteção. A lei determina





a prisão preventiva, a qual o agressor é preso imediatamente ao crime. Para a mulher emponderar-se ela precisa reconhecer e lutar pelos seus direitos e ter autoestima. Reconhecer essa luta contra agressão é crucial para tal emponderamento. É necessário que as mulheres adquiram conhecimento dos seus direitos e que tenham além da inclusão social, instrução, profissionalização e consciência da cidadania. A violência contra as mulheres representa um fenômeno mundial e é um desafio para a saúde pública, pois é observado que ela acomete todas as classes sociais, faixas etárias, raças e países. É considerada uma das manifestações mais extremas e arcaicas da desigualdade de gênero. É vista como um resultado das diferenças de poder, representa um obstáculo no processo saúde-doença e na perspectiva de vida das mulheres. A mortalidade de mulheres por agressões é elevada no Brasil e atinge mulheres de todas as faixas etárias, etnias e níveis de escolaridade. A violência de gênero resulta em altos custos econômicos para o país além de ocasionar graves consequências para a saúde mental e reprodutiva da mulher, assim como afeta também diretamente o ambiente familiar que circunda a mulher. Cerca de 35% das mulheres em todo o mundo são vítimas de violência física e/ou sexual, sendo que na maioria das vezes o fato vem do próprio parceiro da vítima. Ao longo dos anos de 2017 e 2018 no Brasil, a estatística de mulheres que sofreram violência sexual e psicológica foi de 28,6% e 27,4% respectivamente. Isso significa dizer que 16 milhões de mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência durante o ano de 2018. A maior parte das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de sua própria casa, representando 42%, e somente 10% delas relatam ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrida no último ano. Cerca de 52% dessas mulheres alegam não ter feito nada. A mortalidade de mulheres por agressões é elevada no Brasil e atinge mulheres de todas as faixas etárias, etnias e níveis de escolaridade. As principais vítimas foram mulheres adolescentes e jovens (45% na faixa etária de 10 a 29 anos), negras (64%) e residentes nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte. O período dos óbitos, com elevada ocorrência nos domicílios (28,1%) e em mais de uma semana (35,7%), sugere relação com situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com o estudo realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), a pedido da Organização das Nações Unidas (ONU), O Brasil apresentou um índice de mais de 90 mil óbitos de mulheres vítimas de feminicídio. O país ocupa a 5ª posição no ranking mundial de homicídios de mulheres, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. O presente estudo possui relevância científica, ao saber sobre o conhecimento da população feminina sobre a Lei Maria da Penha. Beneficia a sociedade, a qual nem sempre usa a Lei a seu favor. Desperta nos profissionais de enfermagem e demais profissionais da área da saúde, mais conscientização do assunto, contribuindo para prevenção, denúncia e acolhimento dessa população. O objetivo foi conhecer a percepção das mulheres de uma cidade sul mineira a respeito do que elas sabem sobre a lei Maria da Penha. Trata-se de um estudo qualitativo, exploratório, e baseado no método Discurso do Sujeito Coletivo. Foi aprovado pelo comitê de ética da FWB com parecer 3152479. Foi realizado na cidade de Itajubá, onde o local foi agendado previamente com as mulheres individualmente de acordo com a disponibilidade de cada participante na





sua residência ou em uma sala da Faculdade Wenceslau Braz. Os participantes do estudo foram 20 mulheres com idade entre 18 a 60 anos. As entrevistadas tiveram como características 55% com idade de 20 a 29 anos da idade, 60% são estudantes, 75% são mulheres solteiras, 75% têm ensino médio completo, 55% não têm filhos, e todas as participantes disseram conhecer a Lei Maria da Penha representado 100% delas. Para as mulheres participantes do estudo, a percepção da Lei Maria da Penha, teve como resultado as ideias centrais: “Protege contra qualquer tipo de violência”; “Proteger de violência”; “Não sei”; “Defende os direitos das mulheres”; “Defende a dignidade”; “Proteção legal as mulheres”.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Violência de Gênero. Feminismo.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, D. F. *et al.* Aspectos éticos e legais no cuidado de enfermagem às vítimas de violência doméstica. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 26, n. 3, p. 1-9, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v26n3/0104-0707-tce-26-03-e6770015.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2018.

BARUFALDI, L. A. *et al.* Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 2929-2938, set. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-2929.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Procuradoria Especial da Mulher. **Lei Maria da Penha**: perguntas e respostas, em favor da vida, pelo fim da impunidade. Brasília, DF, 2016a. p. 4-36. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-lei-maria-da-penha-perguntas-e-respostas>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 8 nov. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 1, 10 mar. 2015. Disponível em:





http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 8 nov. 2019.

BUENO, S. *et al.* **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019a. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/>. Acesso em: 10 set. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**. Brasília, 2016. *Home page*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/conheca-a-comissao/historico/> Acesso em: 6 dez. 2019.

CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 1 n. 110, p. 369-397, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01016628201200020000. Acesso em: 11 ago. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº. 564/2017**. Brasília, DF: COFEN, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 24 nov. 2018.

FARIA, J. P. A Participação feminina na transformação da história patriarcal: dimensões do poder e desenvolvimento como liberdade. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, v. 5, n. 10, p. 2-20, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/5877>. Acesso em: 9 nov. 2019.

FERRARI, R. **O Empoderamento da mulher**. [S. l.: s. n.], 2013. Disponível em: <http://www.fap.sc.gov.br/noticias/empoderamento.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

GARCIA, L. P. A magnitude invisível da violência contra a mulher. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, DF, v. 25, n. 3, p. 451-454, jul./set. 2016. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v25n3/2237-9622-ess-25-03-00451.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2019.

GREGORI, J. Feminismos e resistência: trajetória histórica da luta política para conquista de direitos. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 30, n. 2, p. 47-68, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiQicf5vdzIAhUmLLkGHdvHCMcQFjAAegQIARAC&url=http%3A%2F%2Fwww.seer.ufu.br%2Findex.php%2Fneguem%2Farticle%2Fview%2F38949%2Fpdf&usg=AOvVaw1H-ocgTZJvnxSKbeLo2JTY>. Acesso em: 9 nov. 2019.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê violência contra as mulheres: direitos,**





responsabilidades e serviços para enfrentar a violência. [S. l.], 2019. *Home page*. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/>. Acesso em: 8 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Cartilha direitos da mulher: prevenção à violência e ao HIV/AIDS**. São Paulo: ONU, 2013b. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Direitos-da-mulher_Preven%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-viol%C3%A2ncia-e-ao-HIV-AIDS_ACNUR-OPAS-OMS-UNAIDS-UNFPA-UNIFEM.pdf. Acesso em: 8 nov. 2019.

SANTOS, W. *et al.* Feminicídio: uma perspectiva de gênero sobre as mortes violentas de mulheres. *In: SEMANA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE TIRADENTES*, 18., 2016, Aracajú. **Anais [...]**. Aracajú: UNIT, 2016. p. 1-4. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/index.php/sempesq/article/view/4209/2784>. Acesso em: 8 nov. 2019.

SOARES, B. M. **Enfrentando a violência contra a mulher**. Brasília, DF: Centro de Estudos e Segurança e Cidadania, 2005. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>. Acesso em: 8 nov. 2019.

TOLEDO, L. M. de; SABROZA, P. C. (org.). **Violência: orientações para profissionais de atenção básica de saúde**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt_469588428.pdf. Acesso em: 10 set. 2019.

